



CONTRATO N.º 24IN10060019

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, NIPC 502657456, com sede na Alameda da Universidade, 1600-214, Lisboa, representada pelo Diretor, [REDACTED] no uso da competência própria prevista no art.º 29.º dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa publicados, no Diário da República 2ª série, Despacho n.º 2777/2021 de 12 de março, e publicados por Despacho n.º 8114/2024, no Diário da República 2ª série, n.º 140, de 22 de julho, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,,

E,

A **MARKETING APLICADO, LDA**, NIPC 502317124 com sede na Rua dos Correiros, nº 61, 3º, 1100-162 Lisboa, neste ato representada por [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua representada, na qualidade de representante legal com poderes para a obrigar, como Segundo Outorgante ou Cocontratante,

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

Títulos de Monografias dos anos 2023 e 2024:

- a) **Lote 1:** Monografias_Lote_1_2022_rev_2024_DGF;
- b) **Lote 2:** Monografias_Lote_2_2022_rev_2024_DGF;
- d) **Lote 4:** Lote_1_Monografias_2023;
- e) **Lote 5:** Lote_2_Monografias_2023;
- f) **Lote 6:** Lote_3_Monografias_2023

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 26/06/2024, do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, [REDACTED] exarado na Proposta de decisão de contratar n.º 1060009116.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 22/08/2024, do Diretor [REDACTED] da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aposto na Proposta de adjudicação n.º 4060013282.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 22/08/2024, do Diretor [REDACTED] da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, exarado na minuta do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento n.º 4062401170, na Classificação Económica D.02.01.20 e fonte de financiamento 522. O compromisso relativo à despesa tem o n.º 5062402073.

PARTE II
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a Aquisição de Títulos de Monografias dos anos 2023 e 2024, para os **lotes 1, 2, 4, 5 e 6** da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos descritos no ANEXO LISTA DE LOTES do caderno de encargos:

- a) **Lote 1:** Monografias_Lote_1_2022_rev_2024_DGF;
- b) **Lote 2:** Monografias_Lote_2_2022_rev_2024_DGF;
- d) **Lote 4:** Lote_1_Monografias_2023;
- e) **Lote 5:** Lote_2_Monografias_2023;
- f) **Lote 6:** Lote_3_Monografias_2023

CLÁUSULA 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar ainda integra:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA 3.ª

Local da entrega

1. Os bens a adquirir no âmbito do presente procedimento, devem ser entregues nas instalações da FLUL, sitas na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, na **Divisão da Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa**, em conformidade com a cláusula 4ª do caderno de encargos.
2. Todas as despesas e custos com o fornecimento dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 4.ª

Vigência do contrato

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura até ao fornecimento/disponibilização dos bens ao contraente público em conformidade com a Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Caso se verifique que o cocontratante não afete à entrega dos bens, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, o contraente público procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais para com o contraente público:

- a) Disponibilização do objeto do contrato;
- b) Preparação e planeamento de todos os requisitos inerentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato;
- c) Condições do fornecimento;
- d) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;

2. O contraente público monitorizará em contínuo a entrega dos bens, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

CLÁUSULA 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante, obriga-se a entregar ao contraente, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA 7.ª

Garantia técnica

O Fornecedor deve garantir os bens fornecidos contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação.

CLÁUSULA 8.ª

Confidencialidade e proteção de dados

Conforme Cláusula 18ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9ª

Gestor do contrato

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 96.º, n.º 1, alínea a) e 290.º-A do CCP, exercerá as funções de gestor do presente contrato o Chefe de Divisão da Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, [REDACTED]

CLÁUSULA 10ª

Representação do segundo outorgante

O Segundo Outorgante indica como representante, munido de poderes necessários para o vincular nas decisões que haja de tomar no âmbito da prestação do objeto do contrato, [REDACTED]

[REDACTED] com a categoria profissional de Gestor de Cliente na empresa **MARKETING APLICADO, LDA**.

CLÁUSULA 11ª

Preço contratual

O preço contratual é de **€ 22 942,60** (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e dois euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e corresponde ao preço a pagar pelo contraente público pela entrega dos bens que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Designação	Proposta
Monografias_Lote_1_2022_rev_2024_DGF	9325,02 €
Monografias_Lote_2_2022_rev_2024_DGF	5661,1 €
Lote_1_Monografias_2023	6142,5 €
Lote_2_Monografias_2023	1454,98 €
Lote_3_Monografias_2023	359€

CLÁUSULA 12.ª

Forma e prazo de pagamento

1. O pagamento do preço contratual total a pagar pelo fornecimento dos bens será efetuado, contra a emissão da respetiva fatura, no prazo de 60 dias após a data da sua receção e devida aceitação pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
2. Para o efeito, a Faculdade de Letras da Universidade Lisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de *onboarding* à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS.
3. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
4. Até 31.12.2024, a Faculdade de Letras da Universidade Lisboa aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico expediente@letras.ulisboa.pt salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes Empresas
5. A(s) faturas(s) eletrónica(s) deve(m) ser emitida(s) com os seguintes elementos:
 - a. Número do Contrato e número de compromisso;
 - b. Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c. Incidência do IVA, em separado;
 - d. Documentação de suporte.
6. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
7. A fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

8. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de pena pecuniária conforme cláusula 14ª do caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o cocontratante sofra atrasos na prestação de serviços objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o contraente público, a fim do mesmo ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo cocontratante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o cocontratante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto ao contraente público para que este possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

Primeiro Outorgante

O Diretor,
Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:

[Redacted Signature]

Diretor
Faculdade de Letras da Universidade de
Lisboa
Data: 26-08-2024 16:52:02

[Redacted Signature]

Segundo Outorgante

Representante Legal,

Assinado por: [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2024.08.26 11:26:35+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Formação e execução de**

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

